

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1392ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56

REUNIÃO 018-2024

Aos 22 (vinte e dois) dias de abril de 2024, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos e, ausentes, justificadamente, os conselheiros Marco Antonio de Paiva e Talita de Oliveira Porto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
3. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco). Caucionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Perfilyne Indústria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda. (PERFILYNE);
5. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Retiro Baixo Energética S.A. (RBE), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1388ª reunião, realizada em 02 de abril de 2024;
6. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Frigorífico Pantanal Ltda. (FRIGORIFICO PANTANAL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 3769/2024, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1388ª reunião, realizada em 02 de abril de 2024;
7. Processo de Recontabilização nº 5305, referente aos agentes Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba (COELBA) e Indiana Veículos Ltda. (INDIANA VEICULOS CE);
8. Processo de Recontabilização nº 5064, referente ao agente Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA);
9. Processo de Recontabilização nº 5289, referente aos agentes Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO) e Centro de Distribuição Hortmix Comércio Importação e Exportação Ltda. (HORTMIX CE);
10. Sorteio de matérias; e
11. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “11. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão Judicial - Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte - Recuperação Judicial; (b) Participação em eventos; e (c) Cancelamento do Afastamento Remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0412 CAD

1392^a)

2. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, foi relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto especificamente em relação aos agentes UFV BELMONTE II, ELEIA, OLAM LINHARES ESPECIAL, AIRELA, VOGEL TELECOM, VIASUL, LOS, SULFABRAS, 3R CANDEIAS, CLINICA STA HELENA, BOSTIK, PARÁ CERAMICA, RESINPO, SISTEMA ELITE SUL, DALLA VECCHIA APE, IN, VEDRA COM e CVPSC que regularizaram os descumprimentos que ensejaram a instauração de seus processos de desligamento. Assim, os conselheiros **homologaram**, por unanimidade, a suspensão do procedimento de desligamento e o monitoramento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54, da REN nº 957/2021, e da premissa 3.32 do PdC 1.5 – Desligamento da CCEE, dos agentes UFV BELMONTE II, ELEIA, OLAM LINHARES ESPECIAL, AIRELA, VOGEL TELECOM, VIASUL, LOS, SULFABRAS, 3R CANDEIAS, CLÍNICA STA HELENA, BOSTIK, PARÁ CERAMICA, RESINPO, SISTEMA ELITE SUL, DALLA VECCHIA APE, IN, VEDRA COM e CVPSC.

3. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco). Caucionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Perfilyne Indústria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda. (PERFILYNE) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Perfilyne Indústria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda. (PERFILYNE), representado nessa Câmara pela Perfil Energia Consultoria em Energia Elétrica Ltda. (PERFIL ENERGIA CONSULTORIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades em 17.04.2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0413 CAD 1392^a)

5. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Retiro Baixo Energética S.A. (RBE), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1388ª reunião, realizada em 02 de abril de 2024 – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17 e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 02.04.2024, na sua 1.388ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” determinou a suspensão do processo de desligamento e o monitoramento do agente RBE pelos 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do PdC 1.5 – Desligamento da CCEE; (ii) em 12.04.2024, a RBE apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do CAD; e (iii) a CCEE deve atuar em estrita observância às normas regulatórias aplicáveis; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) conhecer do Pedido de Impugnação apresentado pela RBE e

manter a decisão de monitoramento do Agente proferida pelo CAAd em sua 1388ª Reunião; e (b) encaminhar os autos do processo à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme disposto no § 2º do art. 40 da REN nº 957/2021. (Deliberação 0414 CAAd 1392ª)

6. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Frigorífico Pantanal Ltda. (FRIGORIFICO PANTANAL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 3769/2024, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1388ª reunião, realizada em 02 de abril de 2024 – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 02.04.2024, em sua 1388ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” indeferiu, os argumentos apresentados pelo agente FRIGORIFICO PANTANAL em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE 3769/2024; (ii) em 16.04.2024, a FRIGORIFICO PANTANAL apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do Conselho de Administração, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) conhecer do Pedido de Impugnação apresentado pela FRIGORIFICO PANTANAL e manter a decisão de aplicar a penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE 3769/2024, proferida pelo CAAd em sua 1388ª Reunião; e (b) encaminhar o processo à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme disposto no § 2º do art. 40 da REN nº 957/2021. (Deliberação 0415 CAAd 1392ª)

7. Processo de Recontabilização nº 5305, referente aos agentes Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba (COELBA) e Indiana Veículos Ltda. (INDIANA VEICULOS CE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve ajuste incorreto do ponto de medição BAIVBVENTR101 em tempo de contabilização para os meses de junho e julho de 2023; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada fora do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, respaldados pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização (i) acatar, de ofício, a solicitação dos agentes Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia COELBA (COELBA) e Indiana Veículos LTDA (INDIANA VEICULOS CE), para que sejam recontabilizados os meses de junho e julho de 2023, de forma a realizar o ajuste do ponto de medição BAIVBVENTR101, conforme Processo Recontabilização nº 5305, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o processo: (a) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (b) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (c) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, o conselheiro recomenda ainda, que seja antecipado, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP. (Deliberação 0416 CAAd 1392ª)

8. Processo de Recontabilização nº 5064, referente ao agente Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve falha no equipamento de medição do ponto BAPLO-CMT1-031 de propriedade do agente COELBA, no mês de fevereiro de 2023; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada fora do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**,

respaldados pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização (i) acatar, de ofício, a solicitação dos agente Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA) para que seja recontabilizado o mês de fevereiro de 2023, de forma a realizar o ajuste do ponto de medição BAPLO-CMT1-031, conforme Processo Recontabilização nº 5064, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o processo: (a) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (b) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (c) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, o conselheiro recomenda ainda, que seja antecipado, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP. (Deliberação 0417 CAd 1392ª)

9. Processo de Recontabilização nº 5289, referente aos agentes Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO) e Centro de Distribuição Hortmix Comércio Importação e Exportação Ltda. (HORTMIX CE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma falha na coleta dos dados de medição do ponto SPHMSLENT101 para o mês de setembro de 2023; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada fora do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, respaldado pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização (i) acatar, de ofício, a solicitação dos agentes Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO) e Centro de Distribuição Hortmix Comercio Importação e Exportação Ltda (HORTMIX CE), para que sejam recontabilizado o mês de setembro de 2023, de forma a realizar o ajuste do ponto de medição SPHMSLENT101, conforme Processo Recontabilização nº 5289, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o processo: (a) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (b) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (c) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, o conselheiro recomenda ainda, que seja antecipado, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP. (Deliberação 0418 CAd 1392ª)

10. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação Varejista:** (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: agente MERCATTO ENERGIA. **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: agente NIVOLONI – Termo de Notificação nº 5418/2024; (b.ii) Eduardo Rossi Fernandes: agente FRIGORÍFICO PANTANAL – Termos de Notificação nºs 5496, 5497, 5498, 5501, 5500, 5499, 5502, 5504 e 5488/2024. **(c) Processo de Recontabilização:** (c.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR 5317.

11. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisão Judicial - Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte - Recuperação Judicial – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento de decisão judicial proferida nos autos da Recuperação Judicial nº 0001324-92.2023.8.17.2710, em trâmite na 02ª Vara Cível da Comarca de Igarassu/PE, requerida por Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte e outras, em face da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para cumprimento da referida decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0419 CAd 1392ª)

(b) Participação em eventos – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o apoio Institucional ao evento “**2º Encontro Nacional de Inteligência do Setor Elétrico (ENISE)**”, promovendo a divulgação do evento nos canais de comunicação da CCEE (site, informativo e redes sociais) e, em contrapartida, haverá (i) Exposição da marca CCEE nos materiais de comunicação e no evento; (ii) Ingressos cortesias; e (iii) Desconto para inscrição. (Deliberação 0420 CAd 1392ª)

c) Cancelamento do Afastamento Remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do § 4º, item “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE os conselheiros **aprovaram** o cancelamento do afastamento remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto do dia 29.04.2024, deliberada na 1387ª reunião do CAd, realizada em 26.03.2024. (Deliberação 0421 CAd 1392ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

Alexandre Ramos Peixoto

Eduardo Rossi Fernandes

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

ANEXO I Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
BTM BRASAGEM	BTM BRASAGEM E TRATAMENTO EM METAIS LTDA	11.517.241/0001-29	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
CLUBE MONTE LIBANO	CLUBE MONTE LIBANO DE SAO JOSE DO RIO PRETO	59.981.688/0001-80	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
CVB CONVEYBELTS	CVB PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	19.468.671/0001-00	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
GESLA	ESPLENDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA	35.691.397/0001-90	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
LONGA INDUSTRIAL	LONGA INDUSTRIAL LTDA	61.585.733/0001-20	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
METALBURGO	METALBURGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ENFEITES LTDA	00.929.394/0001-67	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
PEDREIRA CARRASCOZA	PEDREIRA CARRASCOZA LTDA	49.217.268/0001-79	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
PETVAN	PETVAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	14.986.335/0001-35	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
SUPREMA	SUPREMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	04.994.246/0001-87	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
TECNOVA	TECNOVA PREPARACAO DE MATERIAIS LTDA	08.038.972/0001-87	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
AGROVAL	JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA	09.357.997/0004-59	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
BIORIENTA INDUSTRIA	BIORIENTA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	30.877.306/0001-91	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
BRITAGEM MONTENEGRO - CL	BRITAGEM MONTENEGRO LTDA	16.733.460/0001-69	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
CALCARIO PIRINEUS LTDA	CALCARIO PIRINEUS LTDA	04.475.491/0002-69	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
CELENA	CELENA ALIMENTOS S/A	06.159.809/0001-47	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
CHEMIM INDUSTRIA	INDUSTRIA E COMERCIO CHEMIM LTDA	77.135.051/0001-55	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
FRUTAS BOCADOORO	AVJ FRUTAS BOCAD'ORO PRODUCAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS LTDA.	39.535.618/0001-91	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
IPIRANGA DESCALVADO CL	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.	07.280.328/0018-04	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
MADEIREIRA RIO TIMBO	MADEIREIRA RIO TIMBO LTDA	13.804.475/0001-82	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
MILET	SR FABRICACAO E COMERCIO DE SORVETES E CHOCOLATES LTDA	22.957.693/0001-48	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
MODELO DO VALE	RECICLAGEM FARIA RECUPERACAO DE APARAS DE PLASTICOS LTDA	05.144.938/0001-07	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
MOMENTO AMBIENTAL	MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	00.904.606/0001-51	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
NATIVO MINERADORA	NATIVO MINERADORA LTDA	06.974.823/0001-02	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
OUTLET IMIGRANTES	LOA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A.	35.851.074/0002-05	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
VILLAGE 01	JHSF EMPREENDIMENTOS VILLAGE 01 LTDA	35.132.228/0001-10	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024

ANEXO I – Continuação

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
RIBEIRO GONCALVES I	RIBEIRO GONCALVES SOLAR I S.A.	30.342.582/0001-55	Produtor Independente	01/04/2024	01/04/2024
RIBEIRO GONCALVES II	RIBEIRO GONCALVES SOLAR II S.A.	30.369.150/0001-38	Produtor Independente	01/04/2024	01/04/2024
RIBEIRO GONCALVES III	RIBEIRO GONCALVES SOLAR III S.A.	31.371.640/0001-31	Produtor Independente	01/04/2024	01/04/2024
RIBEIRO GONCALVES IV	RIBEIRO GONCALVES SOLAR IV S.A.	31.384.328/0001-82	Produtor Independente	01/04/2024	01/04/2024
RIBEIRO GONCALVES VI	RIBEIRO GONCALVES SOLAR VI S.A.	43.497.624/0001-79	Produtor Independente	01/04/2024	01/04/2024
RIBEIRO GONCALVES VII	RIBEIRO GONCALVES SOLAR VII S.A.	44.412.303/0001-97	Produtor Independente	01/04/2024	01/04/2024
RIBEIRO GONCALVES VIII	RIBEIRO GONCALVES SOLAR VIII S.A.	44.412.273/0001-19	Produtor Independente	01/04/2024	01/04/2024

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FAMYPACK	FAMYPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	SPES NEGOCIOS	SPES NEGOCIOS E GESTAO DE PROJETOS LTDA
	GEM ALIMENTOS	GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	FRIGOIBI	FRIGOIBI - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	R DOIS INJETADOS	R DOIS INJETADOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FRIGOFAR	FRIGOFAR INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	UFV BELMONTE II	BELMONTE II PARQUE SOLAR S.A.	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ELEIA	ELEIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	Comercializador	-	-
	FOSNOR	FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S/A	Produtor Independente	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	OLAM LINHARES ESPECIAL	OLAM AGRICOLA LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	SOLUCOES EM ACO USIMINAS	SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A.	Consumidor Especial	-	-
	NACIONAL GAS	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	AIRELA	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	VOGEL TELECOM	VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	VIASUL	CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	LOS	LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SULFABRAS	SULFABRAS SULFATOS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CURA	CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA S.A.	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	LABMED	LABMED LABORATORIO MEDICO DE LONDRINA LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	3R CANDEIAS	3R BAHIA S.A	Consumidor Livre	MONEX ENERGIA	MONEX ENERGIA LTDA
	CLINICA STA HELENA	CLINICA SANTA HELENA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BOSTIK	USINA FORTALEZA IND E COMERCIO DE MASSA FINA LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	PARÁ CERAMICA	PARA CERAMICA INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	-	-
	RESINPO	RESINPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
SISTEMA ELITE SUL	SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.	

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	DALLA VECCHIA APE	DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Autoprodutor	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	QUALIDADE MINERACAO	QUALIDADE MINERACAO LTDA	Consumidor Livre	-	-
	IN	DECISAO.IN LTDA.	Comercializador	-	-
	VEDRA COM	VEDRA COMERCIALIZADORA LTDA	Comercializador	-	-
	BMW	BMW DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	CVPSC	CONDOMINIO VIA PARQUE SHOPPING CENTER	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes - Caucionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ELERA	ELERA RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ELERAC	ELERA COMERCIALIZADORA LTDA
	APMT SERVICOS	APMT SERVICOS RETROPORTUARIOS LTDA	Consumidor Especial	3G ENERGIA	3G - TERCEIRA GERACAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SKIPPI	SKIPPI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.